

**Diretoria Geral****Secretaria de Gestão de Pessoas****PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 347 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a fixação de valores dos tetos individuais da assistência à saúde na forma de auxílio.

**O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso XI do art. 3º da [Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010](#), com base no art. 230 da [Lei nº 8.112/1990](#), no art. 14 da Instrução Normativa nº 39, de 4 de março de 2016, e no Processo SEI nº 05133/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar valores dos tetos individuais da assistência à saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo aplicam-se aos ressarcimentos das mensalidades a partir da competência de outubro de 2018, observado o disposto na Instrução Normativa nº 39/2016.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DG nº 96, de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOHANESS ECK****ANEXO**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR DO TETO INDIVIDUAL *</b>
Até 18 anos	R\$ 252,46
19 a 23 anos	R\$ 327,09
24 a 28 anos	R\$ 379,20
29 a 33 anos	R\$ 405,47
34 a 38 anos	R\$ 431,65
39 a 43 anos	R\$ 467,71
44 a 48 anos	R\$ 620,70
49 a 53 anos	R\$ 727,54
54 a 58 anos	R\$ 892,89
A partir de 59 anos	R\$ 1.512,71

\* A partir de 1º de outubro de 2018